

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

Parecer ao Projeto de lei nº 1705, de 04 de julho 2024, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

Matéria: Projeto de Lei nº 1.705, de 04 de julho de 2024

Relatoria: Vereador Evandro Robe

Autoria: Poder Executivo Municipal

Emenda: Projeto de lei nº 1705, de 04 de julho 2024, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), e dá outras providências.

I - Relatório

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do Projeto de Lei nº 1.705 de 2024.

Após a leitura em sessão plenária, o Projeto foi encaminhado a presente comissão para análise de sua legalidade e constitucionalidade na forma regimental.

II - Parecer

Esta comissão providenciou o envio do Projeto de Lei em questão para análise técnica do IGAM o qual encaminhou a seguinte Orientação Técnica nº 15.114/2024, conforme documento anexo:

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

Assim, esta comissão, após a análise do referido Projeto e da Orientação Técnica emitida pelo IGAM, decide que deve ser oficiado o Executivo para sanar as irregularidades apontadas.

III – Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais apontados, esta relatoria decide que deve ser oficiado o Executivo para sanar as seguintes irregularidades apontadas:

- a) para evitar que ocorra eventual rejeição da referida proposição, o que dificultaria nova apreciação nesta sessão legislativa, orienta-se que o Presidente da Câmara officie ao Prefeito para que retire o projeto de lei e encaminhe Mensagem Retificativa sobre as correções apontadas naqueles itens, especialmente quanto à composição do CMDM (art. 5º, nº 2, alíneas “c” e “d”) e à gestão financeira do FMDM ao órgão responsável por esta política no Município e não ao Conselho (art. 16, caput).
- b) E, a fim de que não paire nenhuma dúvida com relação à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, reitera-se apenas que a Emenda Constitucional nº 109, de 2021, que inseriu o inciso XIV no art. 167 da CF, passou a vedar a criação de fundos especiais apenas quando seus objetivos puderem ser alcançados mediante a vinculação de receitas diretamente no orçamento. Dessa forma, por se tratarem referidos fundos de instrumentos arcaicos e burocráticos, a ordem constitucional moderna remete que a própria política dos direitos da mulher do Município indique as receitas e despesas, sendo as leis orçamentárias o principal aporte jurídico para suas realizações. Mas isso não significa que a criação de um fundo especial para esta matéria estaria expressamente proibida.

Sertão Santana, 06 de agosto de 2024.

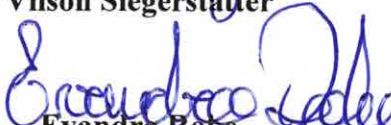
“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul


Luiz Augusto Drechsler
Presidente da Comissão


Wilson Siegerstatter


Evandro Robe


Moacir Uhlein

“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.
Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!